



LEI ORDINÁRIA Nº 379/2017

“Autoriza o Município de São João da Lagoa – MG a contratar parcelamento de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos moldes da MP n.º 766/2017 e dá outras providências”

O Povo do Município de São João da Lagoa – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, amparado na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Lagoa – MG, autorizado a contratar parcelamento de dívida para com o *Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*, nos termos da Lei Federal n.º 8212, de 24 de julho de 1991, e pela Medida Provisória 766 de 04 de Janeiro de 2017.

Parágrafo Único. A dívida perfaz um valor total de R\$ 58.701,05 (Cinquenta e oito mil setecentos e um reais e cinco centavos) referente ao exercício anterior da competência de 2013, ficando autorizado a promover o lançamento da mesma em Dívida Fundada do Município.

Art. 2º - O Município de São João da Lagoa – MG, consignará nos seus Orçamentos anuais e no Plano Plurianual, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização das parcelas e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir do dia 08 de maio de 2017, publicada e afixada na forma de costume, revogadas as disposições em contrário.

São João da Lagoa – MG, 10 de maio de 2017.



Carlos Alberto Mota Dias
Prefeito Municipal

SANCIONADO
FM 10 / 05 / 2017

PREFEITO